



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

LEI Nº 2.670 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017.

(Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio 2018/2021)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído, na forma do Anexo que integra a presente Lei, o **PLANO PLURIANUAL**, para o **quadriênio 2018/2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e ao artigo 129 e seguintes da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ Único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidas neste plano:

- I – Desenvolvimento Humano;
- II – Desenvolvimento Sustentável;
- III – Desenvolvimento Econômico, e
- IV – Estrutura Governamental.

Artigo 2º – Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elo básico de integração entre os objetivos da Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

Artigo 3º – O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de Diretrizes Orçamentárias e proposta Orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Artigo 4º – As condições de programas deste Plano, serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias.

§ Único – Os códigos a que se refere este artigo, prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas a que se refere o artigo 1º, desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

Artigo 6º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 são fixadas ao Anexo VI, nos termos da exigência constante do §2º, do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 24 da Lei Municipal nº 2641, de 18 de agosto de 2017.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 20 de dezembro de 2017

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

Publicado no Jornal Oficial
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"
Edição nº 569 Pág. 18
Data 29 / 12 / 2017